



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.021, DE 2025

Reconhece como patrimônio cultural e imaterial do Brasil a cultura tradicional do povo Calon, presente no Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás.

Autor: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

Relatora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.021, de 2025, de autoria do Deputado Dr. Zacharias Calil, pretende reconhecer a cultura tradicional do povo Calon, presente no Município de Águas Lindas de Goiás (GO), como patrimônio cultural e imaterial do Brasil.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta Comissão.



É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É meritória a iniciativa do Deputado Dr. Zacharias Calil, que busca reconhecer a cultura tradicional do povo Calon que reside no Município de Águas Lindas de Goiás (GO) como patrimônio cultural e imaterial do Brasil.

O Parlamentar sustenta na justificação do projeto que esse reconhecimento legal é um ato de reparação simbólica que contribui para combater a invisibilidade do povo Calon e para fortalecer a dignidade desse grupo étnico, além de fomentar políticas públicas que respeitem e valorizem sua existência.

Os ciganos, de forma geral, se dividem em três grandes grupos: Rom ou Roma, que falam o romani; Sintí, língua sintó; e Calon ou Kalé, que falam a língua caló ou chib (Andrade Júnior, 2013)¹. Estes últimos são os ciganos ibéricos, que chegaram ao Brasil a partir do século XVI, deportados de Portugal. Atualmente, é o grupo étnico mais numeroso no país.

Vale ressaltar que os ciganos não constituem um grupo étnico homogêneo, havendo diferenças histórico-culturais relevantes entre as etnias que o integram, o que justifica a opção do projeto de lei sob análise por reconhecer a cultura de um grupo étnico específico, os ciganos calons, sob pena de indiferenciação indesejada, que historicamente alimenta estereótipos sobre a população cigana. Desse modo, ao dar destaque à cultura do povo Calon, em certa medida, a proposição contribui para dar visibilidade às diferenças e à diversidade interna dos ciganos, com toda sua complexidade cultural.

Por outro lado, compreendemos que seria oportuno estender o reconhecimento objeto do projeto de lei para todos os ciganos calons do país, não apenas aos que residem no município goiano de Águas Lindas de Goiás, afinal, o povo Calon é a primeira etnia em território nacional e o maior grupo cigano do

1 ANDRADE JÚNIOR, L. Os ciganos e os processos de exclusão. *Revista Brasileira de História* 33 (66): 95-112, 2013. <https://doi.org/10.1590/S0102-01882013000200006>.



Brasil, com forte presença nas regiões Norte, Nordeste e Sudeste. Além disso, há elementos comuns da cultura Calon, como a língua, as celebrações e a vida comunitária, que merecem ser reconhecidos como manifestação cultural em âmbito nacional.

A permanência dessas comunidades em diferentes regiões do país demonstra que a cultura Calon permanece viva e em constante processo de reafirmação. Em Minas Gerais, comunidades Calon encontram-se organizadas para fortalecer sua identidade étnica, preservar seus saberes tradicionais e assegurar o respeito às suas formas próprias de organização social e cultural. Essa realidade pode ser observada em municípios como Ibitiré, Pedro Leopoldo, Santa Bárbara, Ribeirão das Neves, Juiz de Fora, Conselheiro Lafaiete, Barbacena, e no Sul de Minas, sem prejuízo da presença de outras comunidades no estado. Nesse contexto, destaca-se o protagonismo político dessas comunidades na defesa de seus direitos coletivos, o que reforça a importância de medidas legislativas voltadas ao reconhecimento e à valorização da cultura Calon em âmbito nacional.

É importante destacar que a iniciativa parlamentar sob exame se junta a atos do Poder Executivo que reconhecem os ciganos como parte da sociedade brasileira, como o Decreto Presidencial de 25 de maio de 2006, que institui o Dia Nacional do Cigano (24 de maio), e o Decreto n.º 8.750, de 2016, que inclui os povos ciganos entre os povos e comunidades tradicionais. Ademais, a proposição é coerente com o Plano Nacional de Políticas para Povos Ciganos, instituída por meio do Decreto nº 12.128, de 2024, que visa valorizar a cultura e promover as práticas e saberes tradicionais dos povos ciganos, dentre outros objetivos.

Tudo exposto, é meritório o reconhecimento oficial da cultura Calon como integrante do patrimônio cultural do país. Tendo em vista, contudo, as disposições da Súmula da Comissão de Cultura acerca de proposições de origem parlamentar que pretendem reconhecer determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro, sugerimos que a cultura do povo Calon seja reconhecida como manifestação da cultura nacional, em vez de "patrimônio



cultural e imaterial do Brasil". Este, pois, o teor do Substitutivo que ora apresentamos.

Assim, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.021, de 2025, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.021, DE 2025**

Reconhece a cultura tradicional do povo
Calon como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a cultura tradicional do povo Calon como
manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Relatora

